

À CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM-MG,

Ao Ilmo. Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÕES,

- DISPENSA DE LICITAÇÕES N. 001/2025

- PAC N. CMB 002/2025

Ref: RAZÕES DE RECURSO

*A desclassificação do licitante fundamentada na inobservância aos requisitos presentes no edital não implica em ilegalidade, ao contrário, **obedece ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** (TCE-MG - DEN: 1114502, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 26/09/2023)*

W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45, com sede à Av. Augusto de Lima, 233, Conjunto 1222, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-000, por sua sócia e administradora, MIRNA MARTINS DE CARVALHO, brasileira, divorciada, administradora de empresas e jornalista, devidamente inscrita no CPF sob o nº 955.318.076-00, domiciliada na Av. Augusto de Lima, nº. 233, conjunto 1222, bairro Centro, Belo Horizonte, CEP: 30190-000, Minas Gerais, nos termos do art. 165 da Lei n. 14.133/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

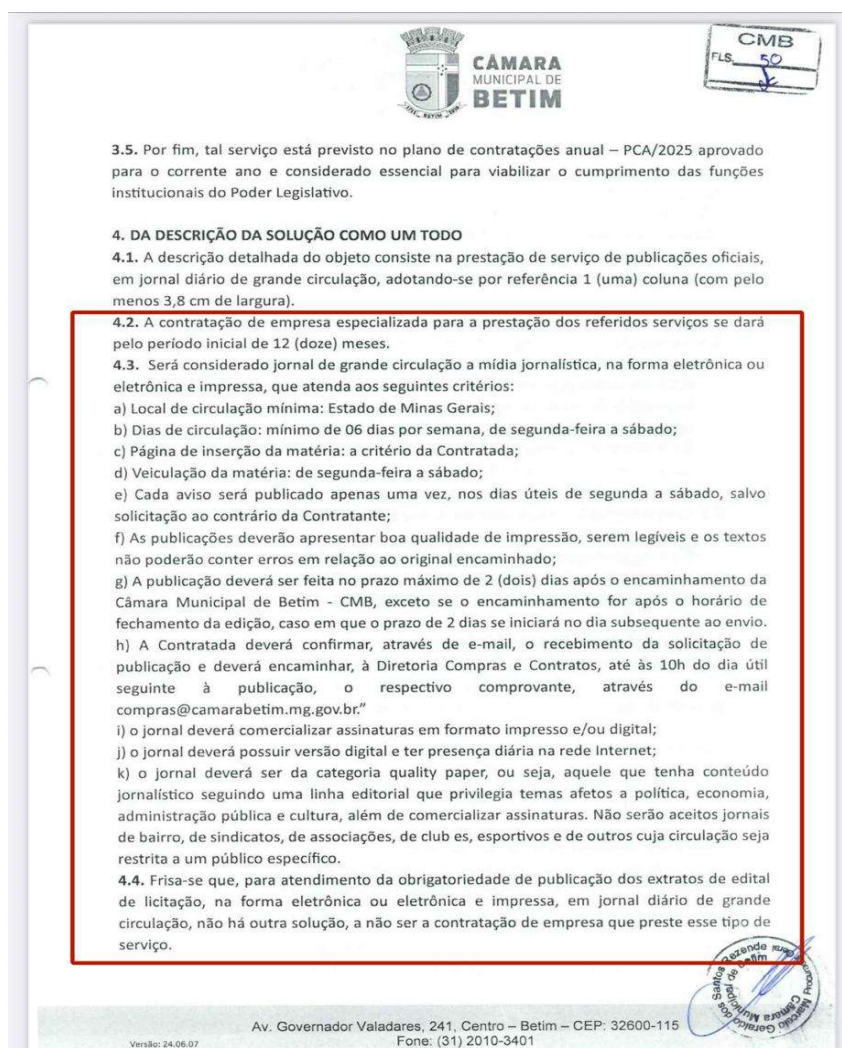
contra **FERNANDA F PONTIN**, face a decisão que houve por classificar a proposta que indicou o **portal Balcão** para fins de publicação de atos oficiais e matérias legais, a saber:

1 DA MOTIVAÇÃO – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

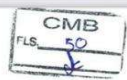
Esta municipalidade promoveu processo de compras com dinheiro do povo – DISPENSA n. 001/2025 - com o fim de contratar espaços para veiculações de matérias legais em jornal diário de grande circulação no estado de Minas Gerais, a teor do que determina o Parágrafo único do art. 54, da Nova Lei de Licitações.

Pois bem.

Superada a etapa de lances a recorrida (FERNANDA F PONTIN) foi declarada vencedora, porém ofertou em sua proposta o portal intitulado BALCÃO NEWS. Ocorre que o edital foi muito claro ao especificar os característicos do jornal diário de grande circulação em nível estadual. As exigências foram as seguintes:



 **CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM**



3.5. Por fim, tal serviço está previsto no plano de contratações anual – PCA/2025 aprovado para o corrente ano e considerado essencial para viabilizar o cumprimento das funções institucionais do Poder Legislativo.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição detalhada do objeto consiste na prestação de serviço de publicações oficiais, em jornal diário de grande circulação, adotando-se por referência 1 (uma) coluna (com pelo menos 3,8 cm de largura).

4.2. A contratação de empresa especializada para a prestação dos referidos serviços se dará pelo período inicial de 12 (doze) meses.

4.3. Será considerado jornal de grande circulação a mídia jornalística, na forma eletrônica ou eletrônica e impressa, que atenda aos seguintes critérios:

- a) Local de circulação mínima: Estado de Minas Gerais;
- b) Dias de circulação: mínimo de 06 dias por semana, de segunda-feira a sábado;
- c) Página de inserção da matéria: a critério da Contratada;
- d) Veiculação da matéria: de segunda-feira a sábado;
- e) Cada aviso será publicado apenas uma vez, nos dias úteis de segunda a sábado, salvo solicitação ao contrário da Contratante;
- f) As publicações deverão apresentar boa qualidade de impressão, serem legíveis e os textos não poderão conter erros em relação ao original encaminhado;
- g) A publicação deverá ser feita no prazo máximo de 2 (dois) dias após o encaminhamento da Câmara Municipal de Betim - CMB, exceto se o encaminhamento for após o horário de fechamento da edição, caso em que o prazo de 2 dias se iniciará no dia subsequente ao envio.
- h) A Contratada deverá confirmar, através de e-mail, o recebimento da solicitação de publicação e deverá encaminhar, à Diretoria Compras e Contratos, até às 10h do dia útil seguinte à publicação, o respectivo comprovante, através do e-mail compras@camarabetim.mg.gov.br;
- i) o jornal deverá comercializar assinaturas em formato impresso e/ou digital;
- j) o jornal deverá possuir versão digital e ter presença diária na rede Internet;
- k) o jornal deverá ser da categoria quality paper, ou seja, aquele que tenha conteúdo jornalístico seguindo uma linha editorial que privilegia temas afetos a política, economia, administração pública e cultura, além de comercializar assinaturas. Não serão aceitos jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de club es, esportivos e de outros cuja circulação seja restrita a um público específico.

4.4. Frisa-se que, para atendimento da obrigatoriedade de publicação dos extratos de edital de licitação, na forma eletrônica ou eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação, não há outra solução, a não ser a contratação de empresa que preste esse tipo de serviço.



Av. Governador Valadares, 241, Centro – Betim – CEP: 32600-115
Fone: (31) 2010-3401

Versão: 24.06.07

Mas, diferente do que dispôs o edital, o site indicado pela recorrida não é qualificado como jornal diário de grande circulação em nível estadual, não é um veículo “quality paper”, não tem periodicidade definida, nem tampouco comercializa seus exemplares e assinaturas.

Em respeito aos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, há de ser desclassificada a proposta da recorrida, pois não atendeu a nenhuma das especificações contidas no edital. Neste sentido, vale citar o posicionamento recente do TCE-MG a respeito:

A desclassificação do licitante fundamentada na inobservância aos requisitos presentes no edital não implica em ilegalidade, ao contrário, **obedece ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** (TCE-MG - DEN: 1114502, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 26/09/2023)

Isto quer dizer que, face ao chamado “Princípio da Vinculação”, uma vez publicado, salvo modificações em razão de Impugnação das partes interessadas, ninguém, nem mesmo a Administração, pode descumpri-lo.

A questão é de simples deslinde, se o recorrente deixou de apresentar a proposta correta, foi omissa em relação as comprovações exigidas no edital (em consonância com as decisões do TCE/MG), por isso deve ser desclassificada sua proposta.

De fato, a Administração deve se ater ao que dispõe o instrumento convocatório. Segundo José dos Santos Carvalho Filho: “***A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.***” (in: Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. Editora Atlas, 2014, pg. 248).

2 DO MÉRITO

2.1 DA INSUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

- Portal Balcão News não é jornal diário de grande circulação

Cinge-se o presente recurso em alertar o órgão licitante acerca da flagrante irregularidade da proposta apresentada pela licitante recorrida, verificou-se que o veículo indicado pelo recorrente, É UM MERO PORTAL DE INTERNET, sendo direcionado a um público restrito e não ao empresariado e cidadãos interessados em processos licitatórios.

Conforme a definição apresentada no **Ofício nº 3153/2020/ME do Ministério da Economia**, as diretrizes para caracterizar um jornal DIÁRIO como de grande circulação são as seguintes:

I - estar disponível tanto em formato impresso quanto possuir uma versão digital;

II - ser distribuído de maneira regular;

III - não ser direcionado a um público específico.

Dessa forma, pode-se inferir que um jornal de grande circulação é aquele que é distribuído de forma habitual em Estados e Municípios, sendo acessível a todos, e que está disponível tanto em meio físico quanto digital. Isso ressalta o propósito desse tipo de publicação, que visa a efetiva disseminação de informações.

É relevante observar que jornais vinculados a associações, sindicatos, clubes ou qualquer outra entidade cuja circulação seja restrita a um público específico não atendem aos critérios estabelecidos para jornais de grande circulação em conformidade com o item III do parecer emitido pelo Ministério da Economia.

O veículo intitulado Balcão News **NÃO É IMPRESSO, NÃO POSSUI TIRAGEM AUDITADA** pelo IVC (Instituto Verificador de Comunicação) ou qualquer outra entidade, contrariando recente decisão do **TCE-MG** sobre o tema:

[...] A exigência de apresentação de “certidão emitida pelo IVC (Instituto Verificador de Comunicação) ou por outro órgão verificador de circulação, que comprove a circulação diária mínima de 7.000 exemplares (de segunda a domingo) do jornal ofertado”, **encontra amparo na necessidade de se demonstrar que o jornal em que seriam feitas as futuras publicações se amolda ao conceito de “jornal diário de grande circulação”**. [...] (TCE-MG. Processo [1031596](https://www.tcemg.gov.br/proc/1031596) – Denúncia. Rel. Cons. Gilberto Diniz. Deliberado em 29/11/2022. Publicado no DOC em 15/12/2022)

O Balcão News sequer consta no vasto Guia de Mídia¹ que indica os jornais mineiros, vejamos:

The screenshot shows the website interface for 'Jornais de Minas Gerais'. On the left is a sidebar with a list of Brazilian states. The main content area is titled 'Jornais de Minas Gerais' and includes a dropdown menu for 'CIDADES DE MINAS GERAIS'. Below this is a table listing various newspapers and their locations. A red rectangular box highlights a specific portion of this table.

Jornais	Cidade
em Estado de Minas / Impresso	BH - MG
Hoje em Dia / Colunas / Blogs	BH - MG
O Tempo / Colunas Canal	BH - MG
Jornal Aqui	Belo Horizonte
Super Notícia	Belo Horizonte
Diário do Comércio	Belo Horizonte
Jornal da Cidade de BH / Edições	Belo Horizonte
Jornal Capital de Minas	BH
Jornal Quinzenário Quinzenal	BH
Jornal MG Turismo	BH

Na oportunidade, a recorrida colaciona o trecho de alguns editais que apontam, como parâmetro, os títulos de jornais que são considerados como grande circulação no Estado de Minas Gerais:

¹ Disponível em: <https://www.guiademidia.com.br/jornaisdeminasgerais.htm>. Acesso em 17/2/2025



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1- OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornais e diários oficiais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada – MG.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a solicitação de realização de Licitação Pública, na modalidade Pregão Presencial, uma vez que se dará para aquisição de bens comuns. Além disso o presente certame tem por objetivo manter ativo o princípio da economicidade, em relação ao objeto a ser licitado, que poderá ser conseguida através da competitividade entre as empresas do ramo pertinente, mediante o regular procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o menor preço por item. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro necessariamente a administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado.

2.2. A contratação pretendida decorre da necessidade de realizar as publicações oficiais do Município de Pedra Dourada em jornal de grande circulação, bem como em diários oficiais, visando o atendimento a dispositivos legais em procedimentos administrativos, além de outras publicações necessárias ao bom funcionamento da administração pública municipal.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

3.1. As especificações e as quantidades estimada dos itens, estão expostas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	Prestação de serviços de publicações oficiais em JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA REGIÃO DA ZONA DA MATA MINEIRA Parâmetros de jornais: Jornal Hoje em Dia Jornal O tempo Jornal Aqui Jornal Estado de Minas	Centímetro por Coluna	400
2.	Prestação de serviços de publicações oficiais no DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS -DOE	Centímetro por Coluna	300
3.	Prestação de serviços de publicações oficiais no DIARIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU	Centímetro por Coluna	300

COTA PRINCIPAL – Ampla Concorrência

ITEM	COD. PRODUTO SAAE	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	1933	1875	CM	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA ESCRITA ALTO SÃO FRANCISCO CIRCULAÇÃO MUNICIPAL PUBLICIDADE LEGAL.
02	1936	1875	CM	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA ESCRITA JORNAL FOLHA DA MANHÃ, CIRCULAÇÃO REGIONAL DIÁRIA PUBLICIDADE LEGAL.
03	1937	1875	CM	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA ESCRITA JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADO MINAS GERAIS PUBLICIDADE LEGAL.

COTA RESERVA

ITEM	COD. PRODUTO SAAE	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
04	8329	625	CM	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA ESCRITA ALTO SÃO FRANCISCO CIRCULAÇÃO MUNICIPAL PUBLICIDADE LEGAL.
05	8330	625	CM	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA ESCRITA JORNAL FOLHA DA MANHÃ, CIRCULAÇÃO REGIONAL DIÁRIA PUBLICIDADE LEGAL.
06	8331	625	CM	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA ESCRITA JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADO MINAS GERAIS PUBLICIDADE LEGAL.

ITEM I:(*)= Jornal de circulação municipal ALTO SÃO FRANCISCO que abrange as cidades de Piumhi MG.

ITEM II:(*)= Jornal de circulação regional FOLHA DA MANHÃ que abrange as cidades de: Alpinópolis, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Cássia, Fortaleza de Minas, Furnas, Guapé, Itaú de Minas, Jacuí, Nova Resende, Pratápolis, Piumhi, São João Batista do Glória, São José da Barra, São

4



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes@saaepiumhi.mg.gov.br CNPJ: 23.782.816/0001-10
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 – 37925-000
PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino.

ITEM III: (**) = Segundo critérios da Associação Nacional dos Jornais- ANJ, considera-se jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, o jornal: Estado de Minas, O Tempo, Aqui e Hoje Em dia.

Ao contrário do que foi claramente exigido no instrumento convocatório, o “Balcão News” não tem edição na forma de jornal, não tem expediente, tampouco é conhecido pelo público em geral.

Ao consultar o referido portal percebe-se que não tem edições diárias, ao contrário do que determina a lei e o próprio edital, vejam:

EDITAIS 22/01/2025 – LEI 13.818 – CLIQUE AQUI.

Balcão News • 22 de janeiro de 2025 • Editais • No Comments

Jornal Balcão News 22-01-2025 Pag 6-Manifesto CAMARA MUNICIPAL DE FERROS/MG – Processo Licitatório 01/2025, Dispensa nº 01/2025.

EDITAIS 13/01/2025 – LEI 13.818 – CLIQUE AQUI

Balcão News • 13 de janeiro de 2025 • Editais • No Comments

Jornal Balcão News 13-01-2025 Pag 6-Manifesto Edital de Convocação Condomínio Edifício Conjunto Cidade de Belo Horizonte (área residencial).

EDITAIS 10/01/2025 – LEI 13.818 – CLIQUE AQUI

Balcão News • 10 de janeiro de 2025 • Editais • No Comments

Jornal Balcão News 10-01-2025 Pag 06-Manifesto UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – AVISO DE LICITAÇÃO Objeto: Pregão 90138/2024.

EDITAIS 03/01/2025 – LEI 13.818 – CLIQUE AQUI

Balcão News • 3 de janeiro de 2025 • Editais • No Comments

Jornal Balcão News 03-01-2025 Pag 06-Manifesto CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS – PL 010/2024 – Dispensa Eletrônica nº 009/2024.

EDITAIS 28/01/2025 – LEI 13.818 – CLIQUE AQUI.

Balcão News • 28 de janeiro de 2025 • Editais • No Comments

Jornal Balcão News 28-01-2025 Pag 6-Manifesto Camara Municipal de Ferros – Extrato d0.3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023 – PL ...

EDITAIS 27/01/2025 – LEI 13.818 – CLIQUE AQUI.

Balcão News • 27 de janeiro de 2025 • Editais • No Comments

Jornal Balcão News 27-01-2025 Pag 6-Manifesto AVISO DE LICITAÇÃO – UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – Objeto: Pregão 90108/2024.

EDITAIS 24/01/2025 – LEI 13.818 – CLIQUE AQUI.

Balcão News • 24 de janeiro de 2025 • Editais • No Comments

Jornal Balcão News 24-01-2025 Pag 6-Manifesto REABERTURA DE LICITAÇÃO – UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – Objeto: Pregão 90126/2024.

Tome-se como exemplo o recente mês de janeiro de 2025. O portal “Balcão News” editou somente 7 (sete) páginas em todo extenso mês de janeiro?

Ao longo de 1 (um) mês apenas 7 páginas?

É o que se verifica ao consultar o referido portal (prints de telas acima).

Deveras, um veículo editado EM DIAS INDEFINIDOS, SEM PERIODICIDADE CERTA E DESTINADO A UMA FACÇÃO DA SOCIEDADE, não atende o edital e nem tampouco o comando disposto no art. 54, Parágrafo único, da Lei n. 14.133/21, que diz:

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no processo nº 239/37MAR/1997, posicionou-se no seguinte sentido:

“‘diário de grande circulação’, empregada no texto da lei ora em comento, como aquele periódico que tem ampla circulação no território do estado, ou seja, um periódico bastante aceito e consumido pela população, em se tratando do estado, que atinja quase todos os municípios, senão todos. **A Administração não poderá aceitar contratar com jornais que atinjam apenas uma categoria de profissionais, ou apenas uma facção da sociedade**”.

Vale lembrar que a Nova Lei de Licitações estabelece a ampla divulgação como premissa básica para garantir transparência e competitividade.

É fundamental que o edital contemple a publicação em veículos de comunicação de maior abrangência, capazes de atingir um público mais amplo. Neste sentido destaca-se o entendimento doutrinário já no âmbito da Nova Lei de Licitações:

Em relação à divulgação do jornal de grande circulação, a Lei impõe apenas que se trate de um periódico com circulação diária. Não há, como fazia a Lei n. 8.666/1993 (art. 21, III), a exigência de que se trate de um jornal de grande circulação no estado da federação e, se houver, no município. A NLLCA refere-se apenas a “jornal diário de grande circulação”. **Não há também uma definição precisa do que seja a “grande circulação”, mas deve a Administração optar pelo jornal que possa dar a maior divulgação possível, considerando o público que se deseja alcançar. É preciso observar, ainda, que não há um limiar pecuniário para o qual se exija tal publicação. Qualquer licitação, de valor baixo ou alto, vai requerer a publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação.** (OLIVEIRA, 2023)

Em verdade, publicar no Portal Balcão é o mesmo que omitir (“esconder”) a **publicidade** das compras públicas da população. A eventual **FALHA NA PUBLICAÇÃO** de atos oficiais e matérias legais em jornais VERDADEIRAMENTE de grande circulação em MINAS GERAIS **IRÁ ACARRETAR a NULIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, entre outras sanções jurídicas que podem recair sob os pregoeiros, membros de CPL e administradores públicos.

Neste sentido, vale citar um trecho do artigo publicado pelo Prof. Bruno Camargo Silva vejam:

[...] a Lei de **Improbidade Administrativa** diz que **a negativa de publicidade dos atos oficiais é censurável e merece reprimenda** (art. 11, IV, da Lei 8.429/1992). **E NEM SE DIGA QUE A PUBLICIDADE EM PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA, PORTAIS DE ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS OU PÁTIO DA SEDE DO ÓRGÃO SÃO SUFICIENTES.** As normas que cuidam do tema dizem que a publicidade dos atos oficiais deve ser efetivada em diários oficiais, jornais de grande circulação no Estado e, também, em jornal de circulação local ou regional. A lei não traz exceções à regra².

² SILVA, Bruno Camargo. Prêmio para transparência. O TEMPO, Belo Horizonte, 28 jun. 2022. Opinião. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/opiniaio/artigos/premio-para-transparencia-1.2690215>. Acesso em: 4 abr. 2025.

3 DAS DECISÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

Em que pese existam algumas raras publicações no portal Balcão News (apenas 7 edições no mês de julho), a maioria absoluta dos pregoeiros e agentes de contratação compreenderam o equívoco em esconder a publicidade legal dos atos que envolvem as compras com o dinheiro do povo em sites que são desconhecidos da população em geral. Como dito alhures, a lei diz claramente que a publicidade deve ser efetivada em JORNAL DIÁRIO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO. Assim, outros pregoeiros e equipes de licitações vêm rejeitando propostas que indicam o portal Balcão, eis os resumos das decisões (atas em anexo):

MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG

	Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas Estado de Minas Gerais Administração 2025/2028 - CNPJ - 24.212.862/0001-46 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E SEGURANÇA PÚBLICA	
global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente. § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. Os Tribunais de Contas têm entendimento pacífico de que, ao apresentar sua proposta e assumir o compromisso contratual, a empresa arca com os riscos decorrentes da execução pelo valor ofertado. Ademais, o pregoeiro, caso identificasse dúvidas sobre a viabilidade da proposta, poderia ter instaurado diligência para saná-las, conforme previsto no § 2º do artigo 59. A ausência de tal diligência indica que não houve questionamento quanto à exequibilidade da proposta, o que reforça a regularidade da decisão de classificação da empresa W&M PUBLICIDADE LTDA. Assim, conclui-se pelo indeferimento do primeiro recurso. Quanto ao recurso apresentado contra a classificação da empresa FERNANDA F PONTIN, verifica-se que este merece acolhimento. O artigo 54, § 1º, da Lei 14.133/2021 estabelece que a publicidade dos atos administrativos deve ocorrer em jornal de grande circulação, conforme definido no edital. A proposta da empresa FERNANDA F PONTIN, ao prever a publicação em portal de internet em vez de jornal impresso com as características exigidas, não atende aos critérios legais e editalícios. Ainda que o recorrido tenha alegado a existência de uma versão impressa, a análise demonstrou que esta não possui grande circulação na região, o que inviabiliza o atendimento aos requisitos estabelecidos. Dessa forma, a proposta da empresa deve ser desclassificada, por não cumprir as condições editalícias e legais. 3. CONCLUSÃO Diante do exposto, os recursos apresentados são conhecidos por serem tempestivos. No mérito, o primeiro recurso é julgado improcedente, mantendo-se a classificação da empresa W&M PUBLICIDADE LTDA, uma vez que não restou comprovada a inexequibilidade de sua proposta. Por outro lado, o segundo recurso é julgado procedente, considerando que a proposta da empresa FERNANDA F PONTIN não atende à exigência de publicação em jornal de grande circulação, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e com os critérios do edital. Assim, recomenda-se a manutenção da classificação da empresa W&M PUBLICIDADE LTDA e a desclassificação da proposta da empresa FERNANDA F PONTIN. Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Bairro: Cidade Alta Rio Pardo de Minas/MG, Cep: 39.510-000 site: www.riopardo.mg.gov.br Tel: (38) 3824-1356 Fax: (38) 3824-1786		
	Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas Estado de Minas Gerais Administração 2025/2028 - CNPJ - 24.212.862/0001-46 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E SEGURANÇA PÚBLICA	
Rio Pardo de Minas/MG, 27 de fevereiro de 2025.  JOANNE SÂNELA COSTA SANTOS Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública OAB/MG 197.300  Joanne Sânela Costa Santos Sec. Mun. de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública OAB/MG 197.300		

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

Relatório de Diligência - Processo 0011/2024 - Pregão Eletrônico nº 0001/2024

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais de Avisos de Licitação, Atos Oficiais e Outras Matérias de Interesse do Município de Santo Antônio do Itambé/MG

Resumo da Diligência:

No dia 02 de fevereiro de 2024, foi realizada diligência para verificar a disponibilidade de versão impressa do Jornal Balcão News, conforme exigência da Lei 14.133/21, que determina a publicação de avisos de licitação, atos oficiais e outras matérias de interesse público em veículo de comunicação com versão impressa.

Resultados da Diligência:

1. Consulta na Banca "**Banca de Jornal Amadeu**": "Há tempos não a versão impressa parou de circular"
 - a. Rua dos Tamoios, nº 700, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30120-050, Telefone: (31) 98758-7551;
2. Consulta na Banca "**Banca Silva Lobo**": O dono da banca, identificado como "Antônio", informou que a versão impressa do Jornal Balcão não existe há mais de 05 (cinco) anos.
 - a. Avenida Silva Lobo, nº 1663, bairro Grajaú, Belo Horizonte - MG, 30460-000, Telefone: (31) 3372-1127;
3. Consulta na Banca "**Banca Uruguai**": O atendente informou que há mais de 06 (seis) anos não é publicada a versão impressa do referido jornal;
 - a. Avenida Uruguai, 694 - Sion, Belo Horizonte - MG, 30310-300, Telefone: (31) 3227-6575;

Após análise das amostras obtidas durante a diligência, verificou-se que o Jornal Balcão News não apresenta versão impressa há, aproximadamente, 05 (cinco) anos, em nenhuma das bancas consultadas. Considerando que o art. 54, § 1º, exige que os extratos de Editais sejam publicados em jornal de grande circulação, e que a contratação de um jornal que não possua as características mínimas para o cumprimento da Lei 14.133/21, a saber: estar disponível de forma impressa; possuir versão digital; ser distribuído de forma habitual; e, não ser direcionado para determinado público." (Ofício Circular SEI nº 3153/2020/ME).

Conclusão:

Considerando a ausência de versão impressa do Jornal Balcão News conforme exigido pela Lei 14.133/21, consequentemente, a ausência de ampla circulação, delibera-se pela inabilitação da licitante FERNANDA F PONTIN, inscrita no CNPJ sob o número 10.277.241/0001-36 no Processo 0011/2024, Pregão Eletrônico nº 0001/2024, visto que o jornal ofertado pela mesma não atende as exigências do Edital e seus anexos.

Santo Antônio do Itambé/MG, terça-feira, 02 de abril de 2024.


Tatiele Miranda Sales

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG:

Ocorrendo a análise dos documentos apresentados foi possibilitada a participação/credenciamento das empresas supramencionadas.

Passada a fase de credenciamento, abriu-se momento para a abertura dos envelopes de PROPOSTA e apresentação dos itens conforme o edital. Neste instante, foi inserida as propostas dos licitantes ao sistema de gestão, passando à classificação/quadro dos licitantes classificado, havendo o seguinte ato durante o julgamento: a empresa ASSIS PUBLICACOES EM JORNAIS LTDA apresentou no item 3 – JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, valores irrisórios e JORNAL (CONFORME IMPRESSÕES DO SITE EM ANEXO) desconhecido e que não atenderá a finalidade, que além de tratar-se de jornal denominado balcão, há a apresentação de que o jornal em específico não atenderá à finalidade da publicidade, tendo em vista que trata-se de jornal de vendas proporcionalmente de veículos, produtos e afins, sendo assim não atingiria a finalidade a ser utilizada, qual seja, a publicidade dos atos administrativos em grande proporção.

→ Como pode ser observado, ao acessar o site do jornal, vê-se que há anúncios de materiais, serviços, locação e afins, não se atentando à publicidade de atos administrativos.

Ademais, além desta questão, há o precedente de que o valor ofertado está muito abaixo do estimado, o que obviamente caracteriza inexecutabilidade.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/MG:

Pregoeiro(a)	Tenham todos um bom dia!	16/02/2023 10:15:02
Pregoeiro(a)	Boa tarde! Fica Agendado para amanhã dia 28/02/2023 as 8:30h o resultado da sessão e continuidade do certame, uma vez que estamos com problemas técnicos.	27/02/2023 15:30:20
Pregoeiro(a)	Bom dia senhores	28/02/2023 08:37:39
Pregoeiro(a)	Dando seguimento no certame	28/02/2023 08:37:59
Sistema	O fornecedor EDILANE CARMO DE ASSIS EIRELI-ME foi Inabilitado no(s) lote(s) 1. Justificativa: Ante todo o exposto, com supedâneo no Código civil, jurisprudências pertinentes, bem como em observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, DETERMINO a inabilitação da empresa ASSIS PUBLICAÇÕES EM JORNAIS LTDA, visto que o jornal indicado como veículo de grande circulação, qual seja, JORNAL BALCÃO, não cumpre os requisitos do Edital, por julgar ser a conduta mais acertada, a fim de evitar eventuais vicissitudes ou incorreções capazes de macular a legalidade e assertividade do procedimento. Ato contínuo, intime-se a segunda colocada para que apresente a composição de custos de sua proposta, bem como indique qual o Jornal de Grande Circulação serão publicadas as demandas dessa Administração.	28/02/2023 08:39:48
Sistema	O fornecedor 08 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	28/02/2023 08:40:11
Pregoeiro(a)	solicito que a empresa RICCI DIARIOS, PUBLICACOES E AGENCIAMENTO LTDA faça o envio da planilha de composição de custos para comprovação de exequibilidade da proposta e Também deverá informar o nome e a comprovação de circulação do jornal referente ao lote 1.	28/02/2023 08:46:19
Sistema	O envio de arquivos complementares foi habilitado para o Fornecedor 08 no Lote 1 .	28/02/2023 08:47:10
Pregoeiro(a)	O envio deverá ser feito por meio da plataforma de licitações. Foi habilitado o campo próprio para envio dos documentos. Caso tenham dificuldades para fazer o envio, peço que entrem em contato com a Plataforma de licitações pelo telefone/Whatsapp (31) 3191-7001.	28/02/2023 08:49:04
Pregoeiro(a)	Será concedido o prazo de 3 dias úteis para envio dos documentos.	28/02/2023 08:49:14
Pregoeiro(a)	Com relação ao Lote 03 houve um lapso da nossa parte e não fora realizada a análise da composição de custos, dessa forma o resultado será na próxima data fixada para continuidade do certame.	28/02/2023 08:51:47

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG:

22/02/23, 11:04

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

R\$ 25.990,0000

23.406.760/0001-07

08/02/2023 09:15:48:940

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	08/02/2023 08:32:01	Item aberto para lances.
Encerramento	08/02/2023 09:17:49	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	08/02/2023 09:17:49	Item com etapa aberta encerrada.
Recusa de proposta	08/02/2023 09:54:59	Recusa da proposta. Fornecedor: ASSIS PUBLICACOES EM JORNAIS LTDA, CNPJ/CPF: 23.406.760/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 25.990,0000. Motivo: Desclassificado. Em diligência para cumprimento ao edital, termo de referência não foi encontrado no site a versão digital (4.4) e o mesmo não possui assinatura em formato impresso e digital (4.3). Fatos diligenciados na internet e via telefone 31 3330-9600.
Abertura do prazo - Convocação anexo	08/02/2023 10:14:55	Convocado para envio de anexo o fornecedor GRUM PUBLICIDADE LTDA., CNPJ/CPF: 16.781.179/0001-00.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	08/02/2023 10:39:04	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GRUM PUBLICIDADE LTDA., CNPJ/CPF: 16.781.179/0001-00.
Aceite de proposta	08/02/2023 10:44:05	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GRUM PUBLICIDADE LTDA., CNPJ/CPF: 16.781.179/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 26.000,0000.

MUNICÍPIO DE ESMERALDAS/MG:

Lances Enviados

LOTE 0001 - ITEM 0001 - Prestação de serviço de publicação, em jornal diário de grande circulação, dos extratos dos editais de licitações, em atendimento ao 'PAR' 1º do art. 54 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O jornal diário de grande circulação deve, dentre outros:

- Estar disponível de forma impressa ou digital desde que seja de amplo acesso, disponibilizadas ao público em geral, através de plataformas eletrônicas organizadas e mantidas pela empresa jornalística, que possibilitem a eventual impressão pelo interessado, e desde que o jornal eletrônico ou digital contenha, cumulativamente, o nome, o número da edição e a data da publicação, bem como haja a indicação das páginas sequencialmente numeradas;
- Ser distribuído de forma habitual;
- Não ser direcionado para determinado público.

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/02/2023 - 13:39:16	52,00 (proposta)	01.527.405/0001-45 - W&M Publicidade Ltda - EPP	Válido
13/02/2023 - 17:23:57	52,99 (proposta)	23.406.760/0001-07 - ASSIS PUBLICAÇÕES EM JORNAIS LTDA	Cancelado - Conforme disposições do próprio edital, o jornal de grande circulação deve ser um "periódico bastante aceito e consumido pela população" (Zênite), "deve ser acessível a todos e ser um veículo bastante consumido no meio empresarial, uma vez que a publicidade dos procedimentos de compra pela Administração Pública almeja angariar um maior número de licitantes" (Bruno Camargo e Elisa López). Na página da internet do Grupo Balcão há o slogan "anuncie grátis seus produtos e serviços no melhor site de classificados do Brasil". Perceba que o jornal balcão é destinado, majoritariamente, ao anúncio para vendas de produtos e serviços. Conforme definições trazidas no Termo de Referência, não basta que o jornal seja de grande circulação e seja disponibilizado em internet, mas não atinja seu objetivo maior é que o de divulgar as licitações aos licitantes em potencial. Não fosse isso, porque o legislador traria a obrigatoriedade de publicar as licitações em jornal de grande circulação, além dos outros meios exigidos? O Jornal Balcão não é um jornal costumeiramente consumido no meio empresarial, mesmo porque seu maior foco é em anúncios para vendas. A presente contratação não visa apenas o cumprimento do rigor da Lei, mas de fato, divulgar as licitações para alcançar o maior número de licitantes. A Associação Nacional de Jornais, em consulta jurídica sobre o tema disponibilizada em seu site, diz que "o conceito de jornal de grande circulação não tem uma definição precisa, não se podendo precisar exatamente qual jornal suprirá tal exigência. No entanto, o bom senso recomenda que as publicações não podem ser realizadas de molde a restringir o seu público alvo, devendo ser sempre observada a busca do princípio da publicidade". Ou seja, utilizando-se de um palavreado muito empregado no atual mundo moderno, busca-se "engajamento" no meio a que se destina. Nesse sentido, o jornal Balcão não cumpre os requisitos do Edital. 23/02/2023 10:27:01

MUNICÍPIO DE ÁGUAS VERMELHAS/MG

a classificação conforme demonstrado na Anexo I desta Ata. Suometidas as propostas de preços ao crivo da equipe de apoio e licitante presente, foi observado pelo representante da empresa CENTERMÍDIA PUBLICAÇÕES LTDA-ME, que o jornal de grande circulação apresentado pela empresa ASSIS PUBLICAÇÕES EM JORNAIS LTDA, não atende ao ora solicitado pela administração, tendo em vista se tratar de jornal estritamente comercial, onde circula anúncios apenas de revenda de produtos e não de anúncios de publicações oficiais. Após tal apontamento, a Pregoeira recorreu a rede mundial de computadores (internet) e pode observar que realmente o jornal apresentado se trata de anúncios comerciais (Veículos, diversos, imóveis, empregos) (comprovação em anexo), bem como, não foi possível detectar a quantidade de sua tiragem ou a abrangência de sua circulação, ficando desclassificado o item 03 (três) da proposta da empresa ASSIS PUBLICAÇÕES EM JORNAIS LTDA. Dando continuidade ao certame, abriu-se a fase de lances verbais e de negociação direta com o representante da licitante credenciada conforme os critérios estabelecidos no Edital, sendo que os resultados estão demonstrados no mapa de proposta e lance (Anexo I), dando como vencedora do certame a empresa CENTERMÍDIA PUBLICAÇÕES LTDA-ME – CNPJ 12.251.837/0001-92. Ao contínuo, procedeu-se a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

União, no valor unitário de R\$63,20 (sessenta e três reais e vinte centavos); Publicação De Matéria No Diário Oficial Do Estado De Minas Gerais, no valor unitário de R\$110,21 (cento e dez reais e vinte e um centavos) e Publicação Oficial Jornal "Grande Circulação" De Minas Gerais, no valor unitário de R\$54,75 (cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), totalizando a proposta em R\$183.366,90 (cento e oitenta e três mil reais trezentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), a citada empresa apresentou no item 3 da sua proposta a descrição errada, e deixou de citar o nome do jornal de grande circulação. A Pregoeira decide desclassificar o item 3 da proposta da empresa citada. A Pregoeira e a equipe de apoio examinaram a conformidade das propostas de preços em face dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, procedendo a classificação das mesmas. Dando sequência, a Pregoeira convida os representantes legais das empresas para iniciarem a fase de lances verbais referente ao item cotado. O Senhor João Silvério de Melo Junior, inscrito no CPF sob o nº 055.960.566-85, representante legal da empresa

CENTERMÍDIA PUBLICAÇÕES LTDA ME, requer a desclassificação do item 03 da proposta da empresa ASSIS PUBLICAÇÕES EM JORNAIS LTDA, alegando que o Jornal Balcão ofertado não é de grande circulação. A Pregoeira abriu diligência para averiguar sobre o questionamento, após análise ficou constatado que o Jornal Balcão possui como maior foco anúncios para vendas, sendo o objeto deste certame, não visa apenas o cumprimento dos rigores da Lei, mais de fato, divulgar as licitações, para alcançar maior número de licitantes, portanto, desclassifico o item 03 da empresa ASSIS PUBLICAÇÕES EM JORNAIS LTDA. Encerrada a fase competitiva a Pregoeira declara como detentoras das melhores propostas as empresas CENTERMÍDIA PUBLICAÇÕES LTDA ME, para os itens: Publicação De Matéria No Diário Oficial Da União, no valor unitário de R\$42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos); Publicação De Matéria No Diário Oficial Do Estado De Minas Gerais, no valor unitário de R\$59,60 (noventa e nove reais e sessenta centavos) e Publicação Oficial Jornal "Grande Circulação" De Minas Gerais, no valor unitário de R\$59,00 (sessenta e nove reais), totalizando a proposta em R\$166.230,00 (cento e sessenta e seis mil duzentos e trinta reais), em conformidade com o mapa de lances que fica fazendo parte integrante desta ata, independente de transcrição. Os Senhores Vanair Silva dos Santos e Leonardo Vilela Fonseca de Souza, se retram da sessão antes de finalizar a ata. O processo em tela passará para a segunda fase, ou seja, análise dos documentos de habilitação nada mais havendo a tratar. a Pregoeira deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e pela equipe de apoio. Fronteira, 24 de fevereiro de 2023.

ELAINE PINESSO
Pregoeira

MARIA CAROLINA LACERDA BOTELHO
Equipe de Apoio

ROSA ELAINE DE PAULA RIBEIRO
Equipe de Apoio

CENTERMÍDIA PUBLICAÇÕES LTDA ME
João Silvério de Melo Junior

ASSIS PUBLICAÇÕES JORNAIS LTDA
Marcos Antônio da Silva

São muitos os casos de desclassificações de propostas que tentavam fazer prosperar o Balcão News e todas fracassaram.

2.2 DO GOOGLE ANALYTICS

E nem se diga que o relatório do Goggle poderia justificar maior alcance do PORTAL Balcão News. Isso porque, o referido relato pode ser configurado para apresentar métricas irreais e infladas artificialmente. Tal prática ocorre por meio da contabilização de **acessos automatizados (robôs) e interações não humanas**, fato que já foi expressamente esclarecido pelo próprio suporte técnico do **Google Analytics**, ferramenta de referência na medição de audiência digital³.

https://support.google.com/analytics/answer/11986666?hl=pt-br#zippy=%2Cneste-artigo

Google Analytics

Descreva o problema

Visualizações de página

Em geral, as *visualizações de página* estão razoavelmente próximas no UA e no GA4, com alguma diferença de pontos percentuais, já que a tag do Google é disparada em cada página e gera uma visualização de página. No entanto, as diferenças variam de acordo com os filtros configurados no Universal Analytics ou no Google Analytics 4.

Métrica	UA	GA4 Google Analytics
<i>Visualização de página</i> →	O número total de páginas visualizadas. Exibições repetidas de uma única página são consideradas	Também conhecidas como <i>Visualizações</i> : é o número total de telas do app e/ou páginas da Web que os usuários visualizaram. A métrica <i>Visualizações</i> na interface de relatórios é a combinação de visualizações de páginas e de telas. Exibições repetidas de uma única tela ou página são consideradas. ←
<i>Visualização de página única</i>	Número total de páginas visualizadas, mas cópias não são consideradas	N/A

É certo que este órgão da administração não pode validar métricas digitais que não comprovem interação efetiva e significativa por parte de usuários. O Google Analytics é um documento produzido unilateralmente que não pode ser verificado por outros interessados.

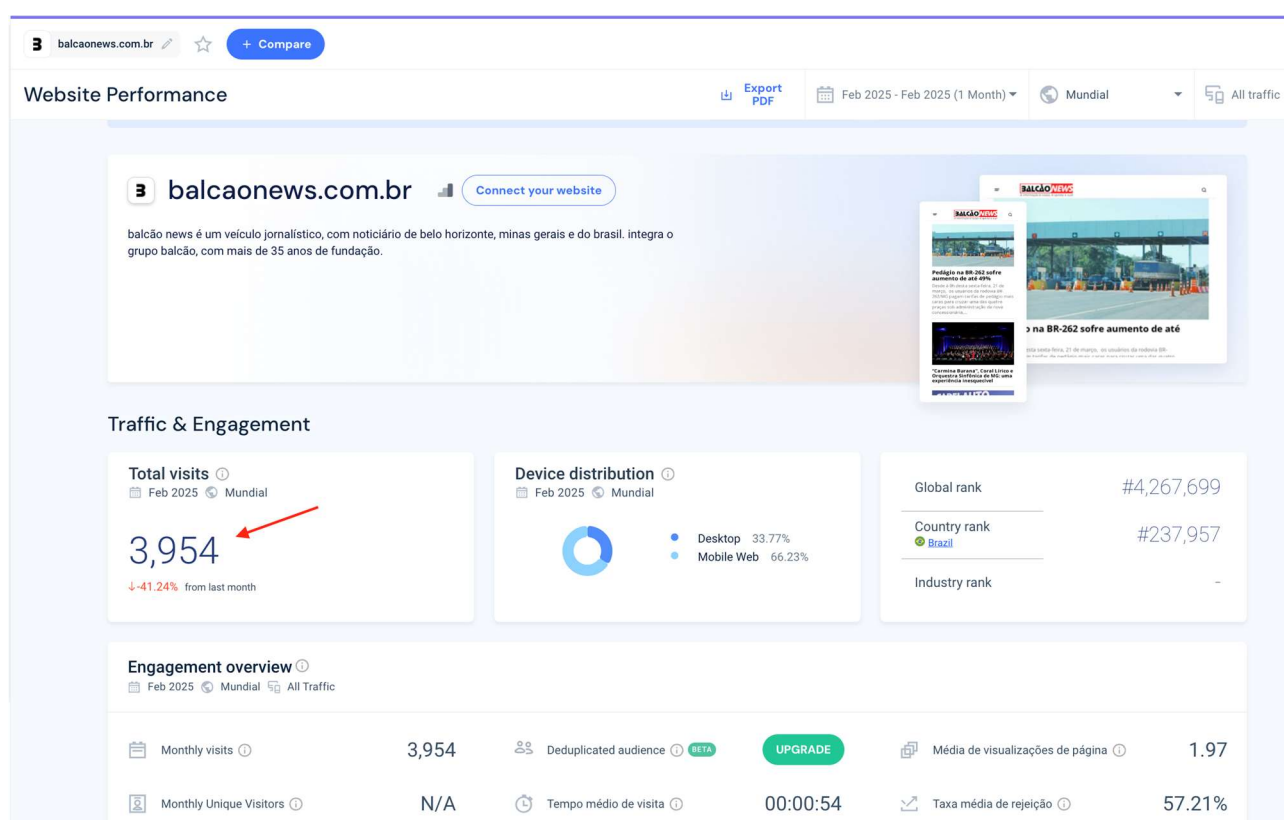
O critério relevante para avaliação do alcance digital deve ser o número de usuários reais: *"O alcance digital de veículos de comunicação utilizados em licitações públicas deve*

³ Disponível em: <https://support.google.com/analytics/answer/11986666?hl=pt-br#zippy=%2Cneste-artigo> Acesso em 4/4/2025.

ser avaliado com base no número de usuários reais e acessos legítimos, desconsiderando dados que possam ser inflados artificialmente."

2.3 DA VERDADEIRA AUDIÊNCIA DIGITAL DO BALCÃO NEWS

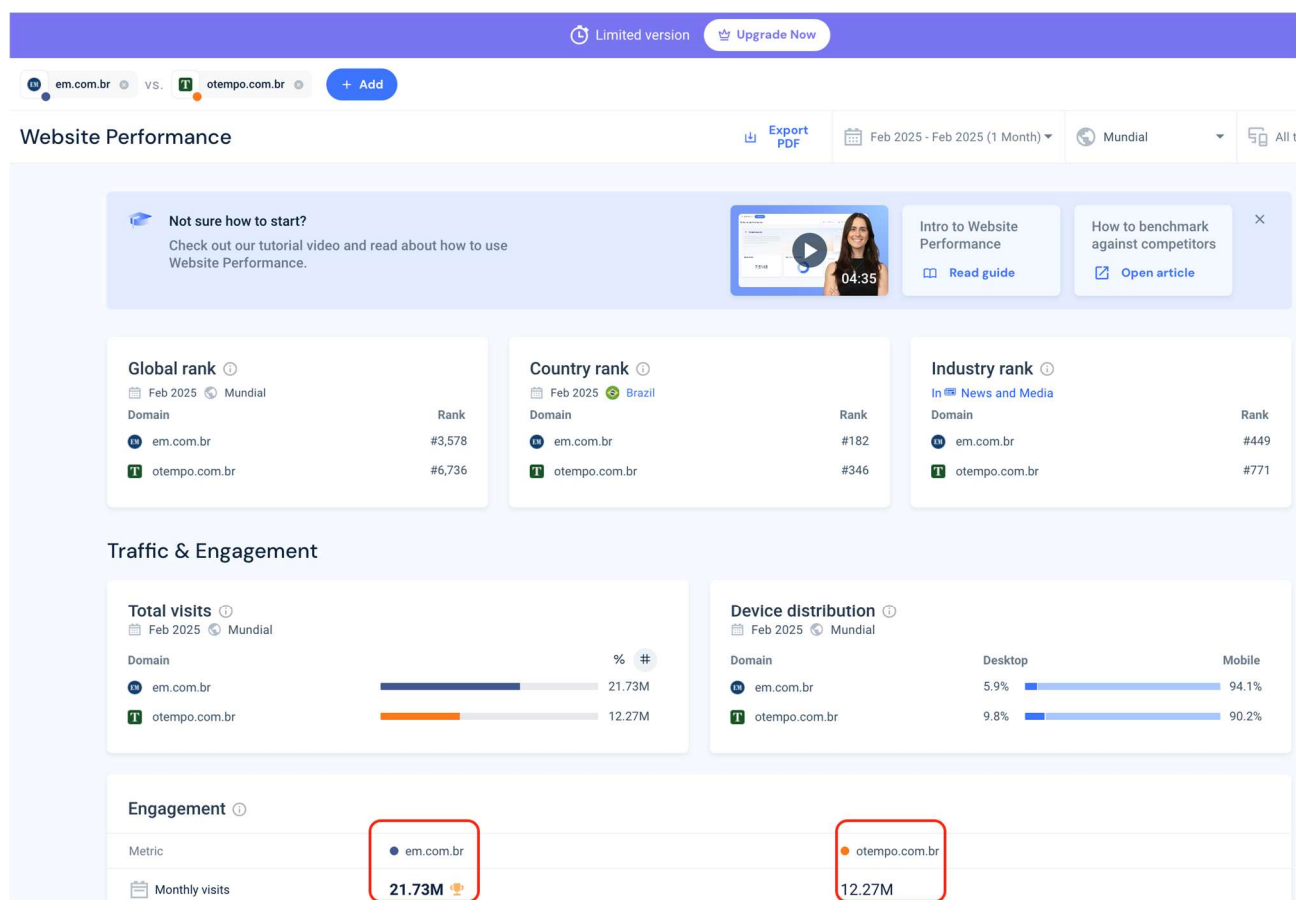
A verdade é que a audiência do Balcão News é pífia. Comprovadamente, **teve apenas 3.954 (três mil novecentos e cinquenta e quatro) acessos, número esse que demonstra baixíssima audiência no universo digital**, principalmente se comparado aos jornais de grande circulação no estado, que atingem milhões de usuários em suas plataformas digitais, como demonstra o resultado da consulta ao SIMILAR WEB (que pode ser acessada publicamente: https://pro.similarweb.com/#/digitalsuite/websiteanalysis/overview/website-performance/*999/1m?webSource=Total&key=balcaonews.com.br)



Para fins de comparação, a versão digital do jornal de menor audiência alcança mais de 1 MILHÃO de visitantes, ao passo que o Balcão News, possui menos de 4 mil visitas.

Os dados citados na presente manifestação recursal estão disponíveis para consulta pública no portal <https://www.similarweb.com/pt/> (portal utilizado pela SECOM do Governo Federal para análise dos dados de tráfego e engajamento dos jornais online do Brasil).

O quadro abaixo aponta os números de dois dos principais jornais mineiros (Estado de Minas e O TEMPO) de forma mais completa e torna forçoso o provimento do recurso nesta oportunidade interposto:



Nesse sentido, vale ressaltar que, considerando os padrões de audiência e presença no meio digital, a recorrida deve ter sua proposta desclassificada, uma vez que a baixíssima audiência/circulação do Balcão News na rede mundial de computadores afasta quaisquer possibilidades de considera-lo um veículo de grande circulação.

Ora, é necessário que o veículo de comunicação digital que terá a missão de publicar, especialmente atos e matérias legais relativas a processos licitatórios devem possuir ampla circulação e engajamento nas principais regiões do estado, o que o Balcão, comprovadamente, não possui.

Dito tudo isto, é imprescindível seja dado provimento ao presente recurso, do contrário será ajuizada demanda cabível na via judicial, sem prejuízo de denúncia ao Tribunal de Contas de Estado.

Deveras, está cabalmente comprovada a necessidade de desclassificar a proposta que indicou o portal Balcão News como jornal de grande circulação em Minas Gerais, **DO CONTRÁRIO, ESTE ÓRGÃO PASSARÁ A ESCONDER A DIVULGAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DANDO MARGEM À PRÁTICA DE DIRECIONAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA COM DINHEIRO PÚBLICO.**

Ao acolher os argumentos e fundamentos lançados na presente petição o órgão contratante irá *“resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.”* (STJ. Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00) (sem negrito no original).

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sustenta que:

“Nesse contexto, o princípio da publicidade se insere como mais um instrumento na busca da probidade administrativa, uma vez **que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas, extinguindo, assim, favoritismos, tráficos de influência e outras práticas que afrontam a moralidade e contribuem para a malversação do patrimônio público.**” (TCE-MG - RP: 862676, Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO, Data de Julgamento: 02/10/2018, Data de Publicação: 14/01/2019).

O acolhimento dos pedidos apresentados nesta oportunidade encontra respaldo na autotutela da Administração Pública, reforçado pela Súmula n. 473, do Supremo Tribunal Federal:

Súmula n. 473, STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

4 DOS PEDIDOS

Dito isto, pede-se seja **DADO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO e DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE APRESENTOU O BALCÃO NEWS, como veículo de grande circulação no estado de Minas Gerais.**

Na eventualidade, caso o Agente de Contratações mantenha sua decisão, requer seja encaminhado o presente recurso à autoridade superior para apreciação e julgamento, de onde se espera, seja DADO PROVIMENTO, nos termos acima expostos.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 4 de abril de 2025



W&M PUBLICIDADE LTDA.-EPP

Mirna Martins de Carvalho

Sócia e Administradora

Ruanna Gabriela Bezerra Ferreira

OAB/MG 195.619

Estevão Motta Bucci

OAB/SP 209.742